



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 17

Recife - Sexta-feira, 16 de março de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 009/2018

Recife, 15 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação proferida pelo CNMP ao Procurador-Geral de Justiça, constante no item 6.9, c, do Relatório Conclusivo de Correição, realizada em outubro de 2016, para que a normativa que regulamentava as designações de Membros fosse aperfeiçoada, a fim de evitar ao máximo as "substituições cruzadas";

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em atendimento à citada determinação, e o disposto em seu art. 4º, § 1º, que veda a designação de Membro habilitado em edital de acumulação para Promotoria de Justiça, Comarca ou Circunscrição diversas quando tenha cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição, no momento da abertura do referido edital;

CONSIDERANDO a recomendação presente no citado relatório para que seja observado o princípio da eficiência, pelo que deve ser evitado que o Membro ocupe mais de um cargo ou função, em regime de acumulação, permitindo-se apenas em situação excepcional;

CONSIDERANDO que a designação para os cargos, em regime de acumulação, por meio de edital, tem vigência de até 12 (doze) meses, não sendo admitida a recusa da designação anterior em detrimento de outra, decorrente de edital posterior, exceto em casos de remoção/promoção superveniente ou motivo de força maior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância, em cada caso concreto, dos princípios da eficiência e economicidade e do interesse público, em cumprimento ao disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

ASSIM, visando a possibilidade de se fazerem os ajustes necessários:

I - AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que fica aberto, por 03 (três) dias contados a partir da publicação deste aviso, o novo prazo de desistência aos editais de acumulação constantes nos Anexos das Portarias PGJ nº 353/2018 e 354/2018.

II - Lembrar que os pedidos de desistências deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 600/2018

Recife, 15 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 181/2017, de 7 de agosto de 2017, com as alterações inseridas pela Resolução CNMP nº 183/2018, de 24 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO, também, o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a atribuição para instaurar, presidir, promover a instrução e concluir Procedimentos Investigatórios Criminais, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro, nos termos da legislação aplicável;

II - Delegar-lhe, também, a atribuição contida no art. 7º, §7º da Resolução CNMP nº 181/2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 601/2018

Recife, 15 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 1ª Vara do Tribunal do Júri, marcada para o dia 20/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 602/2018

Recife, 15 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 100564/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 20/03/2018, em razão da licença da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 603/2018

Recife, 15 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018, bem como a comunicação eletrônica nº 100883/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, durante o período de 11/03/2018 a 30/03/2018, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº

Recife, 15 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 17/2018.

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/67208

REPRESENTANTE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

REPRESENTADO: JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 15 de março de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº ...

Recife, 15 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09 e 13.03.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 09/2018

SUSCITANTE: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM)

SUSCITADO: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL (4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS – CENTRAL DE INQUÉRITOS)

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2016/2505237

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ESTELIONATO. PARTE AUTORA EM PROCESSO CÍVEL PROPOSTO PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE GARANHUNS/PE, QUE AFIRMA NÃO TER CONFERIDO PODERES AO CAUSÍDICO PARA PROPOR A REFERIDA AÇÃO. ADVOGADO QUE, DE POSSE DA PROCURAÇÃO, TRANSIGIU COM A PARTE RÉ E OBTVEU O RESPECTIVO PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO. ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS.

1. O crime de estelionato previsto no art. 171, caput, consuma-se no momento e no lugar em que foi auferida a vantagem ilícita.

2. Havendo a vantagem sido auferida na comarca de Garanhuns, fixada está a atribuição da respectiva Promotoria de Justiça para atuar no feito.

3. Conflito dirimido para definir a atribuição da Central de Inquéritos de Garanhuns/PE para atuar no feito, para onde deverão os autos retornar a fim de serem distribuídos ao Membro do Parquet preventivo.

DECISÃO N. 10/2018

PROCESSO NPU N. 0018092-42.2013.8.17.0480

COMARCA: CARUARU

AUTORA DO FATO: KLEBSON DA SILVA

VÍTIMA: ANA LÚCIA TAVARES DA SILVA

VÍTIMA: DÉBORA CRISTINA TAVARES

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2016/2371830

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Recife, 14 de março de 2018.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 236/2018

Recife, 15 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de março de 2018.

.Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 237/2018

Recife, 15 de março de 2018

PORTARIA – POR - SGMP- 237/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das Comunicações Internas nº 064/2018 e nº 065/2018, enviadas via e-mail pela Administração da 2ª Circunscrição, com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de março de 2018.

.Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 238/2018

Recife, 15 de março de 2018

PORTARIA – POR - SGMP- 238/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas

atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de março de 2018.

.Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 239/2018

Recife, 15 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de março de 2018.

.Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de março de 2018.

.Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 240/2018
Recife, 15 de março de 2018

PORTARIA – POR - SGMP- 240 /2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 025/2018, enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 15 de março de 2018.
.Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 241/2018

Recife, 15 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 100193/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA, Professora, matrícula nº 187.711-9, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 19/03/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 19/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 15/03/2018

Recife, 15 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/03/2018.

Número protocolo: 100805/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100304/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100268/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100584/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 100923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 100199/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100266/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100267/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 85162/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100164/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100303/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100308/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100522/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100403/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100312/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100306/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100200/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100193/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100185/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100506/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100505/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100525/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100345/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 97707/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100530/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 98291/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100504/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100417/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
Despacho: Autorizo anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 100507/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 15/03/2018
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 15 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 010/2018 - ESMP/PE

Recife, 15 de março de 2018

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 010/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas, até o dia 02 de abril de 2018, as inscrições para o Seminário Diálogos Inclusivos, conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivo: Discutir a integração de políticas públicas de saúde e assistência social na atenção às pessoas com transtorno mental e/ou deficiência em situação de risco pessoal e/ou vulnerabilidade social no município de Recife.

Data/horário: 06 de abril de 2018 (sexta-feira), das 09 às 12h.

Local: Auditório do Banco Central - R. da Aurora, 1259 - Santo Amaro, Recife/PE.

Carga Horária: 3 horas.

Vagas/Público-alvo: 200 vagas, sendo:

- 60 vagas para membros e servidores do MPPE;
- 140 vagas para profissionais de saúde, da assistência social e áreas afins, estudantes universitários, integrantes dos conselhos setoriais (Saúde, assistência social, idoso, pessoas com deficiência etc.), integrantes dos conselhos profissionais e integrantes dos movimentos sociais.

Palestrantes convidados:

Pollyana Pimentel – Assistente Social, Doutora em Saúde

Coletiva, Pesquisadora.

Adriana Santos – Psicóloga, compõe a Equipe Técnica da Gerência de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.

Ana Maria de Farias Lira - Gerente de Controle Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - Recife

Westei Conde y Martin Junior – promotor de Justiça do MPPE.

Inscrições: até o dia 02 de abril de 2018, por meio de formulário online disponibilizado na página <https://www.sympla.com.br>, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Link para o formulário de inscrições e programação completa do Seminário: <http://bit.ly/2pdU4Gh>

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Saúde e CAOP Cidadania.

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

Recife, 13 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

(Auto MPPE nº 2015/1925993)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o procedimento de auto acima referido;

CONSIDERANDO o transporte como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 90/2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, afirma que o transporte coletivo tem caráter de serviço público essencial, sendo de responsabilidade dos municípios a sua prestação, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO a que a Lei 8.987/95, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, determina que a União, os Estados e Municípios promoverão as revisões e adaptações necessárias de sua legislação em seu texto; CONSIDERANDO que mesmo prestando os serviços de transporte coletivo por meio de concessão ou permissão, é de responsabilidade do Município a fiscalização da mencionada prestação do serviço, visando à boa qualidade deste;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 01/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, aos Promotores de Justiça que atuam na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no sentido de que adotem medidas no sentido de identificar se a legislação municipal em vigor atende aos princípios da Constituição Federal e da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Municipal 02/2003, que regulamenta o sistema de transporte coletivo e dá outras providências e, do Decreto Municipal 01/2012, que institui o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo do Município, sem as correspondentes leis que fundamentem as regulamentações;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento em epígrafe, foi solicitado ao senhor prefeito informações sobre as providências adotadas para adequação legislativa do Município à legislação federal, particularmente à Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da AMSTT-Autarquia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, informou não ter encontrado lei municipal que regulamente o tema tratado nos mencionados decretos municipais, alegando que os mesmos estariam regulamentando o artigo 156 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 84, inciso VI, dispõe expressamente sobre os casos em que serão permitidos ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos autônomos, não sendo o caso dos presentes autos;

CONSIDERANDO os artigos 157 da Lei Orgânica Municipal prevê que "Lei Municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo e de táxi..."

CONSIDERANDO que os decretos emitidos pelo Poder Executivo, dada sua natureza regulamentar, não podem substituir a lei, em respeito ao princípio da Separação de Poderes;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO, Izaías Régis Neto, e ao MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através de seu Prefeito ou seu Procurador Geral:

- o envio de projeto de lei, em trinta dias, disciplinando o transporte público municipal, visando à adequação da legislação municipal à legislação federal, particularmente à Lei 8.987/95 e demais normas vigentes, e em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se esta Recomendação ao Sr. Prefeito e ao Sr. Procurador Geral do Município, requisitando resposta por escrito em dez dias úteis, sobre o acatamento ou não desta Recomendação, INFORMANDO aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, serão propostas pelo Ministério Público: ação de improbidade administrativa em face do Sr. Prefeito, por violação do princípio da legalidade, por omissão, nos termos da Lei 8.429/92 (artigo 11, caput, e inciso II), e ação civil pública em face do Município, nos termos da Lei 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

Registre-se. Publique-se no DOE, em face do alcance social.

Garanhuns, 13 de março de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo,

assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Inquérito Civil nº 8880813 (Auto Nº 2017/2600660) de que o estabelecimento "sem nome", situado na Rua 11, Nº 338, Bairro Jardim São Paulo, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento supramencionado e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Inquérito Civil nº 8869680 (Auto Nº 2017/2600664) de que o estabelecimento MERCADINHO VITÓRIA, situado na Avenida Martins Monteiro, Nº 395, Bairro João de Deus, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o MERCADINHO VITÓRIA e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Inquérito Civil nº 8870848 (Auto Nº 2017/2600661) de que o estabelecimento MERCADINHO L SOUZA, situado na Avenida Martins Monteiro, Nº 211, Bairro João de Deus, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o MERCADINHO L SOUZA e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Procedimento Prepatatório nº 9077224 (Auto Nº 2018/16668) de que a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, situado No Campus Universitário – Vila Eduardo – Km 002 – Rod. Br 203, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Procedimento Prepatatório nº 9077665 (Auto Nº 2018/16790) de que o CENTRO DE EXPANSÃO EDUCACIONAL, situado na Rua Aristarco Lopes, nº 560, Centro, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o CENTRO DE EXPANSÃO EDUCACIONAL e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Procedimento Preparatório nº 9076721 (Auto Nº 2018/16521) de que o COLÉGIO ENCONTRO LTDA, situado na Rua João Amaro Ferreira, nº 222, Bairro Cohab Massangano, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o COLÉGIO ENCONTRO LTDA e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018

Recife, 7 de março de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Procedimento Preparatório nº 9077402 (Auto Nº 2018/16742) de que o COLÉGIO DOM BOSCO, que tem duas unidades situadas na Rua Coronel Amorim e Rua Barão do Rio Branco, Centro, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o COLÉGIO DOM BOSCO e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2018

Recife, 7 de março de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no bojo do Inquérito Civil Nº 8877429 (Auto nº 2017/2600628), com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Mercadinho JF, situado na Av. Martins Monteiro, Nº 350, bairro João de Deus, nesta urbe, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 30 (trinta) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Mercadinho JF e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2018

Recife, 7 de março de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no bojo do Inquérito Civil Nº 8869548 (Auto nº 2017/2600006), com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Mercadinho São Bento, situado na Rua 12, Nº 831, bairro Mandacaru, nesta urbe, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 30 (trinta) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Mercadinho São Bento e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2018

Recife, 9 de março de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no bojo do Inquérito Civil Nº 8877868 (Auto nº 2017/2600675), com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Mercadinho Jurema, situado na Rua 04, Nº 312, bairro Ouro Preto, nesta urbe, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 30 (trinta) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Mercadinho Jurema e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 09 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2018**Recife, 7 de março de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no bojo do Inquérito Civil Nº 8866588 (Auto nº 2017/2600669), com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Mercadinho Esperança, situado na Av. Martins Monteiro, Nº 04, bairro João de Deus, nesta urbe, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 30 (trinta) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Mercadinho Esperança e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário

Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2018**Recife, 7 de março de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no bojo do Inquérito Civil Nº 8870947 (Auto nº 2017/2600671), com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Mercadinho Ponto Certo, situado na Av. Da Cerca, Nº s/n, bairro Jardim Petropolis, nesta urbe, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 30 (trinta) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Mercadinho Ponto Certo e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C - Recife, 13 de março de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Crisley Patrick Tostes, Promotor(a) de Justiça de Calçado, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A), o(a) Sr(a). Jânio Nacor da Silva, proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 513.739.124-72, RG nº 3.508.325 SSP/PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres

sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração de 48 dias, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Nossa Senhora do Rosário, de responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), notadamente no período de 27 a 30 de abril de 2018, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de fiscalização animal, com pelo menos um veterinário e dois auxiliares, devendo a mesma ficar à disposição dos competidores e acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, a esta Promotora de Justiça, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou à falta deste, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por

requerimento do Ministério Público ou do(a) COMPROMISSÁRIO(A), hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Calçado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Calçado, 13 de março de 2018.

Crisley Patrick Tostes
Promotora de Justiça (em ex. cumulativo)

Jânio Nacor da Silva
Compromissário(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .T A C
Recife, 14 de março de 2018

Promotoria de Justiça de Custódia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Tiago Meira de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL, o Prefeito do Município de Custódia, Emmanuel Fernandes de Freitas Góis e o Procurador Municipal Francisco Nunes de Queiroz, da POLÍCIA MILITAR, representado pelo Capitão Jonh Emerson de Melo Lucena e pelo 3º Sargento José Tadeu Amaral Dantas, do CONSELHO TUTELAR, representado pelos Conselheiros Tutelares, Diogo José Gomes de Souza, Adriana Cordeiro Simões, Maria de Socorro da Cruz Silva, do BEPI/CIOSAC – Capitão Victor Guedes Rosendo de Almeida dos Anjos, da POLÍCIA CIVIL representado pelo Delegado de Polícia Dr. Andrei Fragoso Rocha de Oliveira e a OAB representada pelo Conselheiro Dr. Bruno Leonardo Lima Leite, OAB/PE 25.585, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Custódia tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação financeira municipal, bem como a informação, que chegou a esta Promotoria, de que servidores públicos nas mais diversas esferas se encontram com salários atrasados;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos gastos à manutenção dos serviços públicos essenciais e que festejos e publicidades são considerados gastos públicos não prioritários;

CONSIDERANDO a Recomendação já expedida por essa Promotoria que orienta o Município a se abster de realizar festejos ou quaisquer transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e outras entidades de classe congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais, enquanto não normalizada a folha salarial municipal em todas as esferas do funcionalismo.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou

autorizados pela Prefeitura Municipal de Custódia, bem como a normalização da folha de salarial municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 horas, exceto as Festas de São José, quando haverá novamente reunião entre o COMPROMITENTE E OS COMPROMISSÁRIOS.

III – ALÍNEA A - A festa de São José do ano de 2018, realizar-se-á da seguinte forma: dia 16/03, que se encerrará às 02:00; dia 17/03, que se encerrará às 02:00; e, dia 18/03, que se encerrará às 03:00;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – Providenciar, a desmontagem eficiente e segura das estruturas (palco, camarote, arquibancadas, etc), a fim de liberar a via pública para a circulação de carros e pedestres, bem como, liberar o acesso as residências e comércios, após o último dia de festas;

X - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XI - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XII – Adimplir com os salários, até então atrasados, de todo o funcionalismo público de todas as esferas, sejam eles efetivos, aposentados, contratados ou comissionados;

XIII – Se abster da realização de novos eventos festivos, enquanto não normalizada a situação salarial dos servidores;

XIV – Apresentar, ao Ministério Público, calendário de pagamento dos salários de todos os servidores.

XV – O compromisso de adimplemento dos salários atrasados dos servidores comissionados e contratados, estes serão até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia 10 de abril de 2018 e aqueles até o dia 10 maio de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

II – ALÍNEA A – Na festa de São José que se realizará no ano de 2018, a Polícia Militar auxiliará o Município na revista nos locais de entrada da festa;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, de acordo com o horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos. Podendo também ser contatado por meio do telefone 87-9-9817-6084.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de CUSTÓDIA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Destaca-se, por fim, quanto a Festa de São José de 2018, que foi apresentado pelo Município de Custódia a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA; o comprovante de pagamento dos servidores efetivos e aposentados; o calendário de pagamento dos servidores comissionados e contratados, estes serão até dia 10 de abril de 2018 e aqueles até o dia 10 maio de 2018. Quanto ao Laudo de Vistoria dos Bombeiros, o mesmo será entregue nesta Promotoria até o dia 16/03/18, após a montagem das

estruturas.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Custódia, 14 de março de 2018.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça

EMANNUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ

Procurador Municipal

CAPITÃO JONH EMERSON DE MELO LUCENA

Comandante da 2ª Companhia de Sertânia

3º SARGENTO JOSÉ TADEU AMARAL DANTAS

Comandante do Pelotão da PM/PE do Município de Custódia

CAPITÃO VICTOR GUEDES ROSENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS

Comandante da BEPI/CIOSAC

ANDREI FRAGOSO ROCHA DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia

DIOGO JOSÉ GOMES DE SOUZA

Conselheiro Tutelar

ADRIANA CORDEIRO SIMÕES

Conselheira Tutelar

MARIA DO SOCORRO DA CRUZ SILVA

Conselheira Tutelar

BRUNO LEONARDO LIMA LEITA

Conselheiro da OAB - OAB/PE 25.585

Testemunhas:

NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

MATEUS DE BARROS CORREIA – Advogado - OAB 44.176 PE

PAULO FERNANDO DE MOURA BARROS FILHO – Advogado – OAB

19.577 PE

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça de Custódia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C

Recife, 13 de março de 2018

.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Jânio Nacor da Silva, proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 513.739.124-72, RG nº 3.508.325 SSP/PE, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que acontecerá no Município de Calçado/PE, no intervalo compreendido entre os dias 07/03/2018 a 30/03/2018, a 6ª Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, de organização do Compromissado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES - Pelo presente instrumento, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários às normas de segurança e higiene do local do evento, encampando as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas normas do município e do estado relacionadas ao tema:

I - Providenciar o encerramento de todo e qualquer show, bem como o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som a ele relacionado, às 05:00 horas;

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III - Colocar no mínimo 14 banheiros públicos com sinalização para a população, mantendo uma equipe de funcionários para limpá-los e desinfetá-los, após sua utilização, durante todo o evento;

IV - Disponibilizar na área de shows pelo menos mais 08 banheiros, sendo 04 femininos e 04 masculinos;

V - Oficiar o Conselho Tutelar informando os dias do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive com sala de apoio para o desenvolvimento de suas atividades;

VI - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VIII - Providenciar junto aos profissionais e às autoridades competentes as licenças e comunicações necessárias, a fim de garantir a segurança do evento, inclusive, junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, considerando os ditames da Lei estadual 14.133/10 e a realização de festa com sonorização em ambiente aberto ao público;

IX - Protocolar, nos termos do item anterior, no prazo de dez dias, nesta PJ, o comprovante das comunicações acima aludidas e da solicitação do atestado de regularidade dos Bombeiros;

X - Garantir durante o evento a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, estadual/regional ou qualquer outra unidade especializada, onde o paciente seja recepcionado e receba o tratamento necessário à sua recuperação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Em caso de inadimplemento, a(s) multa(s) eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO . Fica estabelecida a Comarca de Calçado como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem se as assinaturas:

Calçado - PE, 13 de março de 2018.

Crisley Patrick Tostes
Promotora de Justiça (em ex. cumulativo)

Jânio Nacor da Silva
Compromissário(a)

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº Nº 12/18-17ª

Recife, 5 de março de 2018

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 012/18-17ª

INTERESSADO: Karla Pereira dos Santos

INVESTIGADA: Lojas Americanas - Unidade Espinho

ASSUNTO: Divergência de preço entre gôndola e caixa

1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de fato (doc. 9180100) indicando a existência de divergência de preço de mercadoria entre a gôndola e o caixa, gerando constrangimento ao consumidor.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III- " a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. "

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 012/2018-17ª em face da Lojas Americanas adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Oficie-se ap Procon para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante a Lojas Americanas, localizada na Av. João de Barros, 1482/1486, Espinheiro, Recife/PE, a fim de verificar as o cumprimento das normas consumeristas, encaminhando cópia de relatório das condições detectadas.
Recife, 05 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - IC 039/2017
Recife, 14 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 039/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 39/17, referente a possíveis irregularidades na doação de terreno público à particular sito à Rua Baturité, Comunidade do Rio das Velhas, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4) Reitere-se ofício nº 438/2017, às fls. 12.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2018.

.Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº Nº 008/2018-27ª PJDC
Recife, 13 de março de 2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/68498
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 008/2018 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato subscrita pelo Senhor ANDERSON CELESTINO BONIFÁCIO, acerca de supostas irregularidades na forma de contratação utilizada e nos subseqüentes aditamentos ao Contrato nº. 147/2012, celebrado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA;

CONSIDERANDO que a questionada contratação foi resultante do Processo de Licitação nº. 017/2012 – Inexigibilidade nº. 003/12, cujo objeto residiu na Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos dos Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

•Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

•Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume.

•Acompanhado de cópia legível da presente, e dos documentos que a acompanham, a remessa de expediente ao Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com vistas a, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: a) Apresentar considerações que entender por conveniente, podendo, caso assim deseje, colacionar documentação comprobatória de suas alegações; b) Apresentar cópia reprográfica legível do Processo de Licitação nº. 017/2012 – Inexigibilidade nº. 003/12; do Contrato nº. 147/2012 e seus respectivos aditamentos; e da documentação comprobatória dos valores efetivamente pagos a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., até o presente mês; qualificar o gestor do aludido contrato.

•Acompanhado de cópia legível da presente, e dos documentos que a acompanham, a remessa de expediente a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, para conhecimento e o que mais entender cabível, no âmbito das atribuições daquela Corte de Contas, solicitando, ainda, informações quanto a eventual existência de averiguação relativa a dita contratação.

•Considerando os termos da Notícia de Fato, remessa de cópia legível do procedimento de investigação que ora se forma a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Capital, para conhecimento e adoção do que entender por pertinente na seara da sua atribuição.

•Acompanhado de cópia legível da presente Portaria, dê-se conhecimento ao autor da Notícia de Fato, por seu patrono, das providências até então adotadas.

•Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

•Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 009/2018

(Autos de nº 2017/2532455)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pelo Sr. José Ivanildo Leão da Silva, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmares – SAAE, que aponta graves indícios de sonegação previdenciária, dado que o gestor anterior teria deixado de recolher ao Fundo de Previdência de Palmares as contribuições previdenciárias dos servidores públicos, no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;

5. Notifique-se o Presidente do SAAE a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no próximo dia 19.03.2018, às 11h00, para que preste esclarecimentos a respeito dos fatos, retornando os autos conclusos nessa data.

Palmares, 14 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 010/2018
Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 010/2018
(Autos de nº 2017/2532396)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pela Sra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção, à época, Prefeita Municipal de Palmares, que aponta a negligência do ex-gestor João Bezerra Cavalcanti Filho na conservação de imóvel tombado, conhecido como Casarão do Alto do Inglês, pertencente ao patrimônio histórico do Município;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE, para fins de conhecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;
4. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;
5. Requisite-se à Prefeitura Municipal de Palmares, no prazo de 10 (dez) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de cópias do decreto municipal que homologou o tombamento do Casarão do Alto do Inglês e da averbação do registro de tombamento do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
6. Notifique-se o Sr. Amaury Silva, Coordenador da Defesa Civil de Palmares, a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no próximo dia 19.03.2018, às 12h00, para que preste

informações a respeito dos fatos investigados, retornando os autos conclusos nessa data.

Palmares, 14 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 011/18-17ª
Recife, 2 de março de 2018

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 011/18-17ª

INTERESSADO: CREF- CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO
INVESTIGADA: ACADEMIA DO MÁRCIO
ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA

1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de fato (doc. 8503159) indicando o funcionamento precário do estabelecimento, com indicação de ausência de profissional de educação física como responsável.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/2018-17ª em face da Academia do Márcio adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos, encaminhando cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento, registro perante o CREF e dos profissionais de educação física responsável pelo estabelecimento;
- 4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante a Academia do Márcio, localizada na Rua Campo Largo, 456, Vila São Miguel, Recife/PE, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias, encaminhando cópia de relatório das condições detectadas.

Recife, 02 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 011/18-17ª

INTERESSADO: CREF- CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO
 INVESTIGADA: ACADEMIA DO MÁRCIO
 ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA

1.
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de fato (doc. 8503159) indicando o funcionamento precário do estabelecimento, com indicação de ausência de profissional de educação física como responsável.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/2018-17ª em face da Academia do Márcio adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos, encaminhando cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento, registro perante o CREF e dos profissionais de educação física responsável pelo estabelecimento;

4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante a Academia do Márcio, localizada na Rua Campo Largo, 456, Vila São Miguel, Recife/PE, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias, encaminhando cópia de relatório das condições detectadas.

Recife, 02 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 012/2018

Recife, 14 de março de 2018

PORTARIA Nº 012/2018

(Autos de nº 2017/2532330)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso

III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pela Sra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção, à época, Prefeita do Município de Palmares, em face do ex-gestor João Bezerra Cavalcanti Filho, e do ex-secretário municipal de saúde Alexandre da Rocha Leão, em razão de irregularidades no recolhimento dos descontos nos vencimentos de servidores públicos para fins de pagamento de empréstimos consignados celebrados com o Banco Bradesco e com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE, para fins de conhecimento;

2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;

5. Oficiem-se às instituições financeiras credoras a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os débitos indicados na representação foram quitados.

Palmares, 14 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº Nº 016/2018

Recife, 13 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 016/2018

Nº AUTO 2017/2757640

Nº DOC 8561711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17109-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Francisca Valdivia de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta ao Ofício de nº 260/2018.

Recife, 13 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 017/2018
Recife, 13 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 017/2018
Nº AUTO 2017/2755530
Nº DOC 8566793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17120-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Corina Batista de Moura;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta ao Ofício de nº 369/2018.

Recife, 13 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 018/2018
Recife, 13 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 018/2018
Nº AUTO 2017/2712706
Nº DOC 8473306

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17093-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Ana de Souza Militão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 13 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 019/2018

Recife, 13 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 019/2018

Nº AUTO 2017/2751184

Nº DOC 8562175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17115-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Letícia Maria da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 13 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - IC Nº 033/2017

Recife, 14 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 033/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 27/17, referente a possíveis irregularidades no portal da transparência da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Reitere-se ofício nº 508/2017, às fls. 21.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº - IC Nº 035/2017

Recife, 14 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 035/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 35/17, referente a possíveis irregularidades em obra inacabada em Creche – Escola Jesus de Nazaré;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Reitere-se ofício nº 395/2017, às fls. 05.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2018.

.Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº - IC Nº 037/2017

Recife, 12 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 037/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição

Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 37/17, a fim de apurar existência de quadro efetivo do cargo de condutor de ambulância no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Notifique-se o Procurador Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes, para audiência em 27/03/18, às 10hs30, para que preste esclarecimentos acerca da existência de quadro efetivo do cargo de condutor de ambulância no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

.Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº - IC Nº - 043/2017

Recife, 14 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 043/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ihe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 43/17, referente à possível irregularidade na acumulação de cargo público pelo Sr Jose Edivaldo da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Reitere-se ofício nº 006/2018, às fls. 41.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2018.

.Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018

Recife, 12 de março de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018

Portaria de Conversão do PP 012/2017

Arquimedes

Auto nº 2017/2777008

Doc. 9288470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar

nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 012/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de Notícia de Fato (Auto nº 2017/2777008) sobre suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-diretor da Autarquia Educacional de Belo Jardim- AEB/FBJ, relativas a inadimplência junto ao INSS, Belo Jardim PREV e outros.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V- Oficie-se a Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, reiterando os termos do ofício nº 238/2017-GAB1ªPJ, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça.

Belo Jardim - PE, 12 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotora de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL 02/2018

Recife, 12 de março de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

Portaria de Conversão do PP 008/2017

Arquimedes

Auto nº 2017/2618129

Doc 9278422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de Notícia de Fato (Auto nº 2017/2618129) sobre suposta diferenças salariais existente entre os servidores lotados na Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, que ocupam o cargo de motorista.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V- Oficie-se a Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, reiterando os termos do ofício nº 196/2017-GAB1ªPJ, consignando o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça.

Belo jardim - PE, 12 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotora de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018
Recife, 12 de março de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018
Portaria de Conversão do PP 014/2017
Arquimedes
Auto nº 2017/2783181
Doc. 9288512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 014/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de Notícia de Fato (Auto nº 2017/2783181) sobre irregularidades na disponibilização dos serviços de Transporte Fora de Domicílio – TFD, para usuários do serviço público de saúde no município de Belo Jardim-PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V- Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde requisitando o protocolo do Município para agendamento dos usuários do TFD, cópia da normativa municipal e informações sobre o acatamento da recomendação expedida em 21 de novembro de 2017, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça.

Belo jardim - PE, 12 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotora de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01 /2018
Recife, 9 de março de 2018

Auto n. 2016/2356966
Doc. 9278077

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar/acompanhar a regularidade das contratações efetuadas pelo Município de Belo Jardim por ocasião da Festa das Marocas de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Oficie-se à Secretaria de Educação requisitando cópias, preferencialmente digitalizadas, dos procedimentos administrativos referentes ao pregão 013/2015 e procedimentos de inexigibilidade n. 02 e 03/2016.

Belo Jardim - PE, 09 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº 05/03/2018

Recife, 5 de março de 2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS
Mês: FEVEREIRO/2018

Recife, 05 de março de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha
29.03.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino
30.03.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino

Leia- se:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha
29.03.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha
30.03.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Neomedes Carvalho Moraes Rego
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ana Carla Mendes Coelho
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes

Leia-se:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Ageu Wesley Castro D. F. Braga
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Ana Carla Mendes Coelho
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Edivaldo Rodrigues de Menezes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.03.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de L. Souza Giovanni Bezerra Dias da Silva
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues

Leia-se:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.03.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Giovanni Bezerra Dias da Silva
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Hebert de Souza Rodrigues

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
 MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jessé Batista do Rego Francisco Assis Rosa Silva
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pedro Fidelis N. Filho Francisco Assis Rosa Silva

Leia-se:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pedro Fidelis N. Filho Francisco Assis Rosa Silva
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jessé Batista do Rego Francisco Assis Rosa Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.03.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Magno Marcos Ferreira Frazão
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

Leia-se:

DATA	IA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.03.18	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	06	34	40	00	35	05	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz(p/ acumulação)	02	00	02	00	01	01	
Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	41	00	41	00	14	27	
Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória (convocado)	00	34	34	00	20	14	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	26	00	26	00	24	02	
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	00	32	32	00	28	04	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	37	37	00	37	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	34	34	00	31	03	
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (p/ acumulação)	42	00	42	00	07	35	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	18	00	18	00	01	17	*Férias
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	00	28	28	00	20	08	
8º Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire	40	33	73	00	42	31	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	02	37	39	00	29	10	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo	00	32	32	00	30	02	*Coordenador da Procuradoria Criminal

Barbosa*							
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	20	32	52	00	38	14	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	28 03	32 00	60 03	00 00	23 02	37 01	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	35	35	00	35	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Giani Maria do Mone Santos (convocada)	- 00	- 31	- 31	- 00	- 27	- 04	* Sub Corregedor- Geral
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	14	44	58	00	31	27	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	05	30	35	00	24	11	
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa	49	31	80	00	34	46	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha* Dr. Muni Azevedo Catão(convocado) Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	- 01 00	- 00 44	- 01 44	- 00 00	- 01 26	- 00 18	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	01	28	29	00	27	02	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A.	00	33	33	00	31	02	

Neto							
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	- 29	- 31	- 60	- 00	- 37	- 23	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 00	- 32	- 32	- 00	- 14	- 18	* Subprocurador a Geral – Assuntos Administrativos
23º Cargo Vago Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho (convocado) Drª Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	- 05 00	- 00 44	- 05 44	- 00 00	- 05 44	- 00 00	
24º Dr. Carlos Roberto Santos* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	- 00	- 45	- 45	- 00	- 39	- 06	*Assessoria Técnica em Matéria Criminal
25º Dr. José Correia de Araújo	20	43	63	00	32	31	
TOTAL	352	836	1188	00	789	399	

**FEVEREIRO/2018 – (59) CINQUENTA E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
466832-2	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos	31/07/2017
450635-6	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	18/10/2017
492246-9	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	21/12/2017
473473-4	Promotoria de Justiça com exercício na 2º PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	12/01/2018
493465-8	Promotoria de Justiça de Pombos	Dr. Francisco Assis da Silva	16/01/2018
494154-4	Promotoria de Justiça com exercício na 5º PJ Criminal	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	18/01/2018

495191-1	Promotoria de Justiça com exercício na 23º PJ Criminal	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	07/02/2018
494046-7	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Liana Menezes Santos	15/02/2018
483254-2	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Fabiana Kiúska Seabra dos Santos	19/02/2018
490067-0	Promotoria de Justiça com exercício na 45º e 55º PJ Criminal	Dr. José Edivaldo da Silva	19/02/2018
494297-4	Promotoria de Justiça com exercício na 4º PJ Criminal	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	19/02/2018
495178-8	Promotoria de Justiça com exercício na 13º PJ Criminal	Dra. Bianca Cunha de A. Albuquerque	22/02/2018
494089-2	Promotoria de Justiça com exercício na 5º PJ Criminal	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	22/02/2018
495397-3	Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal	Dr. Alen de Souza Pessoa	22/02/2018
495246-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo	20/02/2018
478761-9	Promotoria de Justiça de Escada	Dr. Fernando Henrique F. da Cunha	23/02/2018
484504-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	28/02/2018
494112-6	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Henriqueta de Belli L. de Albuquerque	28/02/2018
449652-0	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Henriqueta de Belli L. de Albuquerque	28/02/2018